



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 13.020/2021-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA EQUIPAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 3.664, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTES: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VMI TECNOLOGIAS LTDA; HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.; e COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

1) DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) - HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

A Recorrente indaga sobre os valores dos itens 20 e 21, que um está acima do valor de mercado e o outro está abaixo do valor de mercado, solicita informações de que forma esses preços foram constatados pela administração e que a descrição do produto digitalizador não aborda a quantidade e o tamanho dos cassetes.

Em análise aos questionamentos foi verificado que a cotação dos produtos citados foram realizadas por meio de sistema especializado de banco de preços que localiza os preços dos produtos adquiridos pela administração pública em geral, dessa forma os preços encontrados são preços praticados pelo mercado. Observado a descrição do produto DIGITALIZADOR, foi constatado que as informações solicitadas pelo recorrente não faz parte da descrição do produto, assim a descrição será reformulada,

2) DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUNÇÃO - LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VMI TECNOLOGIAS LTDA; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.; e COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A recorrente afirma que a descrição do produto direciona para uma determinada modelo e marca. Ao analisar o pedido foi constatado erro na descrição e que será reformulado.

VMI TECNOLOGIAS LTDA



A recorrente afirma que a descri o do produto direciona para uma determinada modelo e marca e que o prazo de entrega n o   suficiente. Ao analisar o pedido foi constatado erro na descri o e que ser  reformulado e quanto ao prazo ser  reavaliado novo prazo para entrega.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND STRIA DE EQUIPAMENTOS M DICOS LTDA

A recorrente solicita dila o de prazo. Ao analisar o pedido de prazo ser  reavaliado novo prazo para entrega.


COM RCIO DE MATERIAIS M DICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

A recorrente afirma que o prazo de entrega n o   suficiente para atender a demanda e que o item 26, ELETROCARDIOGRAFO, direciona para uma determinada marca. Ao analisar o pedido de prazo ser  reavaliado novo prazo para entrega e que foi constatado erro na descri o e que ser  reformulado.

3) DA CONCLUS O

Ante o exposto, e, em atendimento   legisla o p tria, CONHE O a impugna o apresentada pelas recorrentes, para, no m rito, DAR-LHE PROVIMENTO. Assim, nos termos da legisla o vigente, ser  necess rio a retifica o do Termo de Refer ncia.

Quixeramobim-CE, 08 de fevereiro de 2022.



LUCIANA NOGIMO SOARES
DIRETORA DE M DIA E ALTA COMPLEXIDADE



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim-Ce, 09 de fevereiro de 2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 13.020/2021-PE

Julgamento de impugnação do edital

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe, os termos do pedido de impugnação postulado pela(s) empresa(s) LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VMI TECNOLOGIAS LTDA; HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.; e COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, bem como a análise dos requisitos de admissibilidade realizada pela servidora que elaborou o termo de referencia, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decido:

CONHECER o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela(s) empresa(s) LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VMI TECNOLOGIAS LTDA; HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.; e COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
SECRETÁRIO DE SAÚDE